SEÇÃO I

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 72 SEGUNDA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

Página

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL..... 6625
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL..... 6646
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 6649
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... 6717
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR 6756

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 19.296-1,

R E S O L V E conceder exoneração, a partir de 29 de março de 1993, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a **MIRIAN MOURA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-021, Padrão III, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

DISTRIBUICAO

ATA DA TRIGESIMA PRIMEIRA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.66,RISTF).

FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 857
PROCED. :ADI - 10968 - STF
ORIGEM :MATO GROSSO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
REQTE. :PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 858
PROCED. :ADI - 11062 - STF
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
REQTE. :GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. :RICARDO AZIZ CRETTON
REQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 859
PROCED. :ADI - 11097 - STF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
REQTE. :FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA LIARES-FAMIR
, DE REFORMADOS E DE PENSIONISTAS DAS FORCAS ARMADAS E AUXI-
ADV. :ROZANY FATIMA GARCIA DE REZENDE
REQDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. :CONGRESSO NACIONAL
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145566
PROCED. :AMS - 2190 - TJE
ORIGEM :AMAZONAS
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO
ADV. :JOSE CATANHEDE DE MATTOS FILHO
AGDO. :RAYMUNDA NONATA BRANDAO SIMOES
ADV. :FRANCISCO MAGALHAES
REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152704
PROCED. :AG - 89439914 - TST
ORIGEM :PERNAMBUCO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :HABITACIONAL CONSTRUCOES S/A
ADV. :CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGDO. :CICERO GILO DOS SANTOS
ADV. :TERCIO RODRIGUES DA SILVAM

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152730
PROCED. :AC - 4534992 - PRIM.TRIB.ALC.
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :JOAO SILVESTRE DE ALMEIDA E OUTROS
ADV. :SATIO MIYAHARA
AGDO. :BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADV. :LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152742
PROCED. :AG - 33080911 - TST
ORIGEM :PERNAMBUCO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :MOACIR GAMA DOS SANTOS
ADV. :CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGDO. :USINA TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL S/A FAZENDA SAO BENTO
ADV. :DEISE EBRAIM R BONFIM

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152754
PROCED. :AG - 30823914 - TST
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :UNIAO FEDERAL
AGDO. :MARIA APARECIDA ALMADA MACHADO E OUTROS
ADV. :MARIA JOSE RODRIGUES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152759
PROCED. :RODC - 19936906 - TST
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE GOIAS E TOCANTINS
ADV. :JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS
AGDO. :CIA DE HABITACAO DE GOIAS COHAB
ADV. :LUIZ FRANCISCO G AMORIM

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152760
PROCED. :AG - 31431919 - TST
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :TENENGE TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
ADV. :MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS
AGDO. :VILMAR VIEIRA
ADV. :EDUARDO LUIZ MUSSI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152761
PROCED. :RR - 5421905 - TST
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :BANCO DO BRASIL S/A
ADV. :IZAIAS BATISTA DE ARAUJO E OUTROS
AGDO. :ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADV. :FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152762
PROCED. :AG - 19477909 - TST
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. :BANCO DO BRASIL S/A
ADV. :IZAIAS BATISTA DE ARAUJO E OUTROS
AGDO. :FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO
ADV. :PAULO MASCARENHAS BORGES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152764
PROCED. :AG - 17241901 - TST
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP
ADV. :JOAO VIEIRA DE MORAES E OUTROS
AGDO. :MARIA WANDA GOMES TAVARES E OUTROS
ADV. :PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152765
PROCED. :RR - 2430900 - TST
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE
ADV. :JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS
AGDO. :BANCO DA AMAZONIA S/A
ADV. :JOAO GASTAO B PABST

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152766
PROCED. :RR - 1778896 - TST
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :DALVA CARDOSO HOMEM
ADV. :JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS
AGDO. :BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA S/A
ADV. :JULIO B PINTO DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152767
PROCED. :RR - 4714881 - TST
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :GILMAR ATHOFF DA SILVA
ADV. :JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS
AGDO. :BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTOS S/A
ADV. :JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152768
PROCED. :AC - 235590 - TJE
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA E OUTROS
ADV. :RONALDO DA COSTA HIME E OUTROS
AGDO. :ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. :JOSE ROBERTO P C CAVERET CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152769
PROCED. :AC - 146391 - TJE
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :TRANSPORTES MOSA LTDA
ADV. :SERGIO SAHIONE FADEL E OUTROS
AGDO. :ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. :SONIA REGINA DE CARVALHO MESTRE

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152770
PROCED. :AG - 1471911203 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :GEOMECANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS
ADV. :CAMILO AUGUSTO LEITE CINTRA E OUTROS
AGDO. :MINISTERIO PUBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152771
PROCED. :AC - 1454871702 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :ADRIANA DE SOVERAL
AGDO. :ANTONIO ALVARENGA NETO
ADV. :LAERTE DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152773
PROCED. :AC - 15053117 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :PARIS PIEDADE JUNIOR
AGDO. :MARIA CRISTINA PERA JOAO MOREIRA VIEGAS
ADV. :HELCIO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152774
PROCED. :AC - 1363431103 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :FLAVIA C PIOVESAN
AGDO. :CARLOS MACRUZ E OUTROS
ADV. :JOAO LOPES GUIMARAES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152775
PROCED. :AC - 1506521403 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :WALDIR AMBROSIO GIL E OUTRO
ADV. :CELSO ROLIM ROSA
AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152776
PROCED. :AC - 1619041003 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :JOAO ROBERTO DE NAPOLIS
ADV. :MARIA CRISTINA REINBERG CORREA DE TOLEDO
AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :LUCI THEODORO MARQUES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152777
PROCED. :AC - 1675951002 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV. :NANCY AL ASSAL E OUTRO
AGDO. :MARCIA ROMANIN RUIZ E OUTROS
ADV. :ELVELCOR FORTES SALZANO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152778
PROCED. :AC - 334191 - TJE
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :MARIA DE LOURDES SILVA DE CASTRO E OUTROS
ADV. :JOSE ROBERTO DE JESUS ALMEIDA
AGDO. :GERALDO CAMARGO DA SILVA E CONJUGE
ADV. :JAIRO DE SOUZA VIEIRA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152779
PROCED. :AC - 89691 - TJE
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :TRANSPORTE SAO SILVESTRE S/A
ADV. :SERGIO SAHIONE FADEL E OUTROS
AGDO. :ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. :SONIA REGINA DE CARVALHO MESTRE

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152780
PROCED. :AC - 467691 - TJE
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.
ADV. :VIVIEN CAMPOS DE ALBUQUERQUE E OUTROS
AGDO. :ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. :SONIA REGINA DE CARVALHO MESTRE

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152781
PROCED. :AC - 466891 - TJE
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :TRANSPORTES AMIGOS REUNIDOS S/A
ADV. :SERGIO SAHIONE FADEL E OUTROS
AGDO. :ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. :PAULO PENALVA SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152798
PROCED. :AC - 9103348261 - TRF
ORIGEM :SAO PAULO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário Oficial Seção III	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 747.000,00	Cr$ 203.000,00	Cr$ 680.000,00	Cr$ 754.000,00	Cr$ 1.195.000,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 499.680,00	Cr$ 246.168,00	Cr$ 449.880,00	Cr$ 499.680,00	Cr$ 904.860,00
Aéreo	Cr$ 1.216.380,00	Cr$ 599.940,00	Cr$ 1.216.380,00	Cr$1.216,380,00	Cr$2.203.740,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

reclamante trabalhou, durante todos os períodos apontados na preambular, para o ora recorrente, ficando evidenciado, ainda, que se tratava de intermediação de mão-de-obra. Por isso, tem-se como perfeitamente aplicável, ao caso em exame, o disposto no Enunciado nº 256, da Súmula do Col. TST, pela ilegalidade de contratação de trabalhador através de empresas interpostas, que são as co-rés; por isso, tendo a reclamante permanecido a serviço do recorrente por período muito superior àquele previsto na legislação retro enunciada, alterando-se, apenas, a empresa contratada, mas não o prestador de trabalho de digitação, caracterizada está a fraude sendo a recorrida empregada permanente e necessária. (fls. 35/6).

Como se verifica, trata-se de matéria adstrita do campo probatório cujo reexame, em grau de revista, encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

Ademais, as premissas fáticas lançadas no v. decisum impugnado não dexam dúvidas de que, in casu, tem pertinência os termos do Verbete Sumular de nº 256/TST.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1993.

MINISTRO NEWTON ROSSI
Relator

PROC. Nº TST - AI-71.804/93.0

Agravante : EXPRESSO EMBAIXADOR LTDA
Advogado : Dr. Aires Roberto Veiras Martins
Agravado : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS
Advogado : Dr. Carlos Ary R. Rodrigues

D E S P A C H O

O Eg. Regional, através do v. Acórdão de fls. 71 a 75, rejeitou as preliminares de nulidade da sentença, de impropriedade da ação e de coisa julgada. No mérito, manteve a r. decisão de 1º grau, que deferiu o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste à base de 20% a partir de 01.07.87.

Irresignado, recorreu de revista a reclamada, cujo seguimento foi obstado pelo r. despacho de fls. 87 a 92, por não restarem preenchidas as alíneas do permissivo consolidado.

Daí o presente agravo de instrumento (fls. 02 a 05), onde se sustenta a existência de dissenso jurisprudencial e violação dos arts. 83, parágrafo único, e 832 da CLT; arts. 458, inciso II, 464, inciso II, 515, 267, inciso V, 301, inciso VI e 329, todos do CPC. Indica, também, contrariedade ao Enunciado 246/TST.

Todavia, não obstante os esforços do agravante em demonstrar o contrário, afigura-se-me incensurável o r. despacho recorrido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos que corroboro.

"Não resta demonstrada a admissibilidade do apelo. Quanto à preliminar de nulidade da sentença de 1º Grau, entendeu o Regional que "se houve omissão no julgado, deve a parte interpor embargos de declaração para supri-la, sob pena de preclusão"(ementa, fl. 471).

Tal entendimento está em consonância com a jurisprudência uniforme do Egrégio TST, sintetizada no Enunciado nº 297 da Súmula daquela Corte Superior. Sendo assim, não aproveita a recorrente a jurisprudência transcrita à fl. 481 que, ademais, é oriunda do Colendo STJ, incabível, portanto, para caracterizar a dissidência jurisprudencial, nos termos do estatuído pelo art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. De outra parte, não se vislumbram as alegadas violações de normas legais, afigurando-se razoável a decisão, a ponto de, como já mencionado, encontrar respaldo na jurisprudência dominante do TST. Incide, na espécie, o Enunciado nº 221 da Súmula do Egrégio TST.

No que se refere à preliminar de impropriedade da ação, considerou a Turma julgadora que "a ação intentada é adequada para alcançar a pretensão dos substituídos, vez que encontra respaldo não só na legislação pertinente (Leis nºs 7.238/84 e 8.073/90), como na jurisprudência dominante em nossos Tribunais" (fl. 472).

Não se caracteriza a alegada contrariedade ao Enunciado nº 246 do Egrégio TST, invocado pela recorrente, que é inespecífico, na medida em que cogita de fundamento diverso do adotado pelo acórdão impugnado. Incide, na hipótese, o entendimento jurisprudencial sintetizado no Enunciado nº 296 da Súmula do Egrégio TST, verbis: "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejarem".

Por fim, quanto à preliminar de carência de ação por ocorrência de coisa julgada, concluiu o acórdão recorrido que "não se trata de reprodução de ação anteriormente ajuizada, pelo que não há identidade de partes, de causa de pedir, nem do mesmo objeto" (fl. 473).

Não se vislumbra, assim, as indicadas violações de lei, tendo o Regional se limitado a aplicar e interpretar razoavelmente os dispositivos legais que regem a matéria, especialmente o art. 301, § 3º, do CPC. Tem incidência o Enunciado nº 221 da Súmula do Egrégio TST, que expressa: "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito".

Quanto ao mérito, melhor sorte não logra o apelo. A Turma Julgadora manteve o deferimento das diferenças salariais por entender que "relativamente à recomposição salarial pelo reajuste de 20%, em 01.07.87, a reclamada deixou de atender ao mandamento legal. Não houve, segundo a perícia (fls. 407/413), o pagamento da diferença salarial decorrente do Plano Bresser" (fl. 474).

Pelos próprios termos da decisão impugnada, a matéria em questão resulta vinculada à análise de fatos e provas, cujo reexame, na atual fase do processo, é incabível, de acordo com o que prescreve o Enunciado nº 126 da Súmula do Egrégio TST. Em decorrência, não aproveita à demandada a jurisprudência trazida à colação (fls. 478/9 e 484/5), bem assim, a invocada ofensa aos arts. 21 e 22 do Decreto-Lei nº 2.284/86." (fls. 89 a 92).

Efetivamente, incidem, na espécie, os Enunciados 297, 296, 221 e 126 da Súmula do TST.

Assim sendo, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1993.

MINISTRO NEWTON ROSSI
Relator

PROC. Nº TST - AI-72.143/93.6

Agravante : CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva
Agravada : IVONE COSTA MAMEDE
Advogada : Dra. Rosângela Bentes Campos

D E S P A C H O

O Eg. 11º TRT indeferiu a revista do reclamado, com fulcro no Enunciado nº 221/TST, a qual impugnava a decisão regional nos seguintes aspectos: sucessão trabalhista, denunciação à lide da União e quanto ao mérito da demanda - URP's e gatilho de junho/87. Indica violação dos arts. 486 da CLT e 5º, inciso II, da CF, bem dissenso jurisprudencial.

Daí o presente agravo, em cujas razões, o reclamado reitera os argumentos expendidos na revista.

No que concerne às URP's e ao gatilho de junho/87 (Plano Bresser) imprestável a jurisprudência cotejada, posto que a decisão recorrida está em consonância com iterativa, atual e notória jurisprudência deste TST. Incidência do Enunciado 42/TST. Precedentes: Acórdão 2766/92, E-RR-12879/90, Acórdão 2620/92, E-RR-12593/90, Acórdão 2650/92, E-RR-19254/90, Acórdão 1104/92, RR-25410/91, Acórdão 546/92, RR-30905/91.

Quanto à pretendida afronta ao art. 5º, inciso II, da CF, tal não se verifica, pois a presente matéria se rege pelo princípio do direito adquirido, inserido no inciso XXXVI do mesmo dispositivo constitucional.

No que toca ao tema sucessão trabalhista, relacionado com a denunciação à lide, a revista vem com espeque em violência do art. 486 da CLT. Alega a demandada que com a extinção da COBAL, a quem a empregada prestava serviços, não tendo ela - a demandada - sucedido a referida empresa, cabia a denunciação à lide da União.

Todavia, se o referido preceito não restou prequestionado, obstaculizando o seguimento do apelo, a questão é eminentemente probatória, tendo o Col. 11º Regional assinalado que a prova dos autos evidencia a ocorrência da sucessão em relação à reclamada. Incidência dos Enunciados nº 297 e 126/TST.

Pelo exposto, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1993.

MINISTRO NEWTON ROSSI
Relator

PROC. Nº TST - AI-72.984/93.7

Agravante : GERALDO GOMES DE REZENDE
Advogado : Dr. Lery Oliveira Reis
Agravado : CONSTRUTORA ITAMARACA LTDA

D E S P A C H O

Consignou o v. julgado regional que o membro suplente da CIPA não goza da estabilidade provisória a que alude o art. 165 da CLT. (fls. 13-8).

Na revista o obreiro insiste na tese de que faz jus à estabilidade indeferida. Traz arestos a confronto, bem como alega ofensa a dispositivo legal e constitucional.

Improsperável se evidencia o recurso. De fato, os arestos trazidos a confronto não se prestam ao fim colimado, porquanto não atendem ao disposto no Enunciado nº 38/TST, ora quanto à fonte de publicação ora no concernente à transcrição do próprio Acórdão tido como divergente.

Por outro lado, como a matéria se mostra eminentemente interpretativa, afasta-se desde logo a suposta violência aos dispositivos legal e constitucional invocados. Ademais, o exegese dada ao caso vertente pelo v. julgado impugnado se evidencia razoável, atraindo, assim, o óbice do Enunciado nº 221/TST.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1993.

MINISTRO NEWTON ROSSI
Relator

Proc. nº TST-AI-73.010/93.7
Agravante: BANCO BANORTE S.A.
Advogado : Dr. Fernando Manoel de Araújo
Agravado : NIVALDO RODRIGUES DE BARROS
Advogado : Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira

D E S P A C H O

O v. Acórdão recorrido de fls. 15-7, deu provimento ao re

curso ordinário do autor para, afastada a prescrição do direito de ação, anular os atos processuais a partir das fls. 32, inclusive, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo a quo para prosseguimento do feito.

Trata-se de decisão de natureza interlocutória irrecorrível de imediato, nos moldes do Enunciado nº 214/TST.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1993.

MINISTRO NEWTON ROSSI
Relator

PROC. Nº TST - AI-73.149/93.7

Agravante : CIA. GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
Agravados : JOSÉ MANOEL DA SILVA

D E S P A C H O

Asseverou o v. julgado recorrido que "Pelos documentos anexados aos autos se comprova que a Rais de 89 não se encontra com a autenticação bancária, como se apura em relação as demais a partir de 1976. A relação de 75, também, não se encontra com o carimbo de recebimento bancário". (fls. 18).

Como se vê, trata-se de matéria adstrita ao campo probatório cujo reexame em grau de revista, encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1993.

MINISTRO NEWTON ROSSI
Relator

PROC. Nº TST - AI-73.173/93.3

Agravante : ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha
Agravado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ

D E S P A C H O

O v. Acórdão regional de fls. 13-6 manteve a decisão de 1º grau quanto ao deferimento de diferenças salariais defluentes dos chamados PLANOS BRESSER e VERÃO - supressão do resíduo inflacionário pertinente a junho/87 e fevereiro/89 respectivamente.

Na revista a reclamada renova a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, sustenta indevidos as diferenças salariais deferidas.

No tocante a preliminar o recurso se encontra totalmente desfundamentado, pois deixou de indicar arestos a confronto e, muito menos mencionou violação a dispositivo legal.

No que tange ao chamado PLANO BRESSER, a Colenda Seção de Dissídios Individuais, em recente manifestação, decidiu, corroborando entendimento uníssono de todas as Turmas deste TST, de conformidade com o v. julgado revisando (E-RR-5.183/90.3 - Ac. SDI 1.709/92 - Rel.: Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI, DJ de 04.09./92 página 14.194, Seção I), verbis: "REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DO 'GATILHO' PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 2.284/86, REVOGADO PELO DECRETO-LEI Nº 2.335/87.

Evidenciado conflito de teses quanto ao questionado direito adquirido à pretensão em causa, merecem conhecimento os embargos, mas não provimento, no mérito, porque ao alterar a política salarial instituída pelo Decreto-Lei nº 2.284/86, o Decreto-Lei nº 2.335/87 não afastou o direito adquirido, isto é, de o índice oficial de inflação ter excedido o limite de 20%, nos termos do art. 21 do primeiro diploma legal."

Se a decisão regional se mostra uníssona não só com a jurisprudência emanada das Turmas deste TST, mas, também e, hipótese o Verbete sumular de número 42/TST, que dispõe:

"Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno."

Tal entendimento encontra respaldo no AG-E-RR-5-5.698/84 - Ac. TP-2.392/87 - Rel.: Ministro MARCO AURÉLIO.

Quanto à URP de fevereiro/89 a decisão recorrida se encontra em harmonia com atual, notória e iterativa jurisprudência emanadas de todas as cinco Turmas deste Colendo TST. O Enunciado nº 42/TST inviabiliza a revisão.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1993.

MINISTRO NEWTON ROSSI
Relator

PROC. Nº TST - AI-73.195/93.4

Agravante : BANCO BANDEIRANTES S/A.
Advogado : Dr. Valdir de Araújo César
Agravado : CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUZA

D E S P A C H O

O v. Acórdão regional de fls. 40-4 deu provimento ao recurso ordinário do autor para "...declarando nulos todos os atos processuais praticados a partir da audiência designada, facultando-se ao autor a produção da prova testemunhal."

Trata-se de decisão de natureza interlocutória irrecorível de imediato a teor do disposto no Enunciado nº 214/TST.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1993.

MINISTRO NEWTON ROSSI
Relator

Proc. nº TST-AI-73.216/93.1
Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
Advogado : Dr. Winston Sebe
Agravado : SÍLVIO GILBERTO BERTOLOTTI
Advogada : Drª Suelí Aparecida Morales

D E S P A C H O

Efetivamente como salientado pelo r. despacho de fls. 38 a revista fora interposta a destempo, porquanto "publicada a parte decisoria do v. acórdão em 3-7-92 (fls. 116), o prazo para interposição da revista venceu em 13-7-92 (fls. 116-v.). Protocolada em 14-7-92 (fls. 117), é manifestamente intempestiva".

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1993.

MINISTRO NEWTON ROSSI
Relator

PROC. Nº TST - AI-73.238/93.2

Agravante : EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado : Dr. Delaide Alves Miranda Centeno
Agravados : JOSÉ FRANCO LIMA E OUTROS

D E S P A C H O

Consignou o v. decisum recorrido que "Ressalta à toda evidência, mesmo aos olhos dos menos avisados, que a reclamada perpetrou um autêntica alteração unilateral do contrato de trabalho dos reclamantes, além do que lesiva aos direitos e interesses desses.

Ao revogar a deliberação 001/86, de 13.02.86, a reclamada deixou de observar que os reclamantes já tinham direito adquirido quanto à jornada de trabalho de 06 horas diárias.

Assim, a deliberação 9/87, de 12.05.87 só poderia gerar efeitos para os empregados admitidos a partir de então, jamais retropojetar tais efeitos ao passado, atingindo situações jurídicas já cristalizadas.

Agiu com inegável acerto o Colegiado de primeiro grau ao reconhecer a alteração lesiva aos empregados, com infringência do art. 468 consolidado." (fls. 16).

Inviável o recurso. As premissas fáticas lançadas no v. decisum impugnado não deixam dúvidas de que somente as revolvendo é que se poderia chegar à ilação contraria. O Enunciado nº 126/TST obsta a revisão.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1993.

MINISTRO NEWTON ROSSI
Relator

Superior Tribunal Militar

Presidência

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário tomada em Sessão Administrativa de 14 ABR 93, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA ao Dr. ROBERTO DE LIMA E SILVA no cargo de Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, nos termos do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, de 05 OUT 88, c/c o artigo 74 da Lei Complementar nº 35, de 14 MAR 79, com a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 OUT 52, em face do disposto no artigo 250 da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 040

- APELAÇÃO Nº 46.936-2 - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.

- APELAÇÃO Nº 46.880-3 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Adelcy Maria Rocha Simões Correa.